



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1609, 15 DE ABRIL DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 15 de abril de 2024.

Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira.

Ass.:  Masp. 995.

Dispõe sobre a forma de tratamento do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba, bem como

Considerando a necessidade de dispor sobre as diretrizes da forma de tratamento do patrimônio do Município de Pirajuba, quando em uso pelos órgãos administrativos e considerando a defasagem do valor descrito no Decreto Municipal nº 092 de 07 de janeiro de 2014, **DECRETA:**

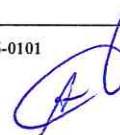
Art. 1º Classificam-se como bens móveis patrimoniais, os bens materiais corpóreos ou incorpóreos, incorporados ao patrimônio público municipal e/ou adquiridos por dotação específica para tal.

Art. 2º Para efeito de classificação de despesa, os bens móveis patrimoniais são classificados em:

I - material permanente, aquele que, em razão de seu uso normal, não perde sua identidade física e/ou sua composição material e estrutural possuam uma durabilidade superior a dois anos;

II - material de consumo, é todo aquele bem que por seus aspectos materiais e estruturais, tenha uma durabilidade inferior a dois anos.

Parágrafo único. Os bens cujo valor de incorporação seja inferior a um salário mínimo nacional vigente, independentemente de sua composição material ou estrutural e de seu valor de incorporação, terão sua classificação como material de consumo, devendo os atuais bens nestas condições terem suas fichas de classificação modificadas.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

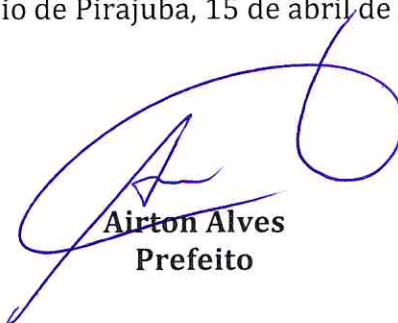
CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º Compete a cada um dos responsáveis pela administração a guarda e/ou uso dos bens móveis.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 092 de 07 de janeiro de 2014, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 15 de abril de 2024.



Airton Alves
Prefeito

